



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

**PORTARIA Nº 6 /2021 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre designação de servidor público para exercer as atribuições de FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da ARSETE, na forma que especifica.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 24/02/2021, às 13:06, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **1856021** e o código CRC **4E7533E5**.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 1º, § 3º, e, art. 6º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.600/06, tendo em vista o que consta no art. 4º, VII, e, art. 128, IV, VIII, da Lei Municipal nº 2.138/92, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever legal de gerir os bens, recursos e serviços públicos, corroborando com os princípios da moralidade, da primazia do interesse público e da máxima eficiência para o alcance da sua finalidade.

CONSIDERANDO que execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública, especialmente designado para essas atribuições, na forma que determina o art. 67, da Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO, por fim, que o FISCAL DO CONTRATO é o servidor indicado e designado por autoridade competente, tendo como de exigir que os contratos administrativos sejam fielmente executados pelas partes, buscando a finalidade pública e a boa aplicação do dinheiro público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público SERVIDOR ANDRÉ LUÍS PACHECO DE OLIVEIRA, Analista de Regulação - Administrador (matrícula 83.919), para exercer as atribuições de FISCAL DE

CONTRATO, no âmbito da Administração da ARSETE.

***Parágrafo único: Aos Fiscal de Contrato compete:***

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- e) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- f) liberar as faturas;
- g) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- h) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- i) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- j) desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO  
DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA ARSETE**

---

Referência: Processo nº 00055.000128/2021-51

SEI nº 1856021

---

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI  
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>